
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 332

Lei Complementar no 332, de 28 de agosto de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 229/13 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso VI, alínea “a” e inc. XX, alínea “e”, 25, inc. VI, 46, caput, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal poderá conceder outorga provisória, limitado ao número de outorgas não concedidas, durante o período de validade da presente norma até que estas outorgas sejam ofertadas por meio de procedimento regular de licitação.

§ 1º O adimplemento da anualidade proporcional da outorga, far-se-á no momento da concessão e dos seus respectivos aditivos e no valor médio das últimas concessões outorgadas por meio de procedimento licitatório.

§2º A outorga provisória somente pode ser emitida após a abertura do processo administrativo licitatório.

§3º A outorga provisória é título precário que não gera direito adquirido e pode ser suspensa à qualquer momento.

§4º O prazo de duração da outorga provisória não será inferior à três ou superior à seis meses e estender-se-á por meio de aditivo ao tempo de duração do procedimento licitatório que deverá ser publicado no prazo máximo de até cinco meses após a outorga da primeira concessão provisória.

§5º O Município poderá dispensar exigências previstas na Lei Complementar nº 229/13 para as outorgas provisórias.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em 28 de agosto de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador: 709D9495

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/08/2019. Edição 2094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>